

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO COPAM NORTE DE MINAS

Processo nº 15189/2005/001/2007  
Ref.: Licença de Operação Corretiva  
Empreendimento: Décio Bruxel e Outros.  
Município: Santa Fé de Minas

**I - Relatório**

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva para a atividade de produção de carvão mineral de origem nativa (temporária) e bovinocultura de corte extensivo de empreendimento localizado na Fazenda Riacho do Fogo, a aproximadamente 55 km de São Romão, no município de Santa Fé de Minas, Minas Gerais. O empreendimento é classe 3.

O empreendimento Décio Bruxel e Outros deu início ao seu processo de licenciamento com sua formalização em meados de 2007. A empresa apresentou a Declaração da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas que a atividade e localização estão de acordo com as leis e regulamentos do município, o registro dos imóveis com averbação da reserva legal (14 matrículas) além do Relatório e Plano de Controle Ambiental - RCA e PCA.

Em 28 de março de 2008 a equipe da SUPRAM NM realizou vistoria no empreendimento que resultou em pedido de informações complementares ao empreendedor, através de ofício recebido em maio de 2008 e respondido em agosto do mesmo ano.

Após realização da segunda vistoria para análise das informações complementares enviadas, a análise técnica foi concluída em 27/02/2009 com a elaboração do Parecer Único nº 002/2009 – SUPRAM NM, que conclui pelo INDEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva e da Autorização Para Exploração Florestal ora requeridas.

Em 17/03/2009, na cidade de Pirapora, o processo foi levado à apreciação e julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, sendo solicitado vistas ao mesmo por 02 (dois) Conselheiros.

URC/COPAM Norte de Minas

Protocolo nº 394493

Recebido em 03/04/09

Visto Folpau

Em 30/03/2009 foi realizada uma visita técnica pelos Conselheiros solicitantes da vista ao local do empreendimento para fins de melhor conhecimento e verificação *in locu* das informações do processo.

## II – Histórico do processo

- 27/07/2007 – o processo teve início através do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI;
- 31/07/2007 – emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB;
- 17/10/2007 – entrega dos documentos solicitados no FOB para o processo de licenciamento ambiental, incluindo o PCA e o RCA do empreendimento;
- 17/10/2007 – entrega dos documentos para o processo de Autorização para Exploração Florestal nº 002710/2007;
- 28/03/2008 – realização de vistoria pela equipe da SUPRAM NM no local do empreendimento – Relatório de Vistoria nº 031/2008;
- 17/04/2008 – envio do ofício nº 0415/2008 pelo empreendedor com a publicação da portaria de outorga de água nº 662/2008 para captação de água em poço tubular;
- 05/05/2008 – pedido de informações complementares através do ofício SUPRAM NM nº 312/2008;
- 22/08/2008 – entrega das informações complementares através do ofício nº 0785/2005;
- 05/12/2008 – realização de vistoria pela equipe da SUPRAM NM no empreendimento para verificação da veracidade das informações complementares enviadas pelo empreendedor – Relatório de Vistoria nº 167/2008.

## III – Parecer SUPRAM NM

O Parecer único SUPRAM NM n.º 002/2009 conclui pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva e da Autorização para Exploração Florestal tendo em vista que as análises técnicas demonstraram *in locu* a existência de áreas subutilizadas e que as plantas topográficas apresentadas não continham o necessário detalhamento interno da propriedade por não constar áreas de preservação permanente (veredas), assim como a insuficiência de informações para a conferência das parcelas amostrais do inventário florestal.



URC/COPAM Norte de Minas  
Protocolo nº 594492  
Recebido em 03/09/09  
Visto Fotson

### III – Análise e Parecer dos Conselheiros solicitantes do pedido de vista:

No dia 30 de março de 2009 foi realizada a visita às áreas objeto de licenciamento para verificar a situação atual do empreendimento e subsidiar a elaboração deste parecer. Estiveram presentes na visita: o conselheiro da FIEMG, Ézio Darioli, o conselheiro da FAEMG – Bernardo de Pimenta Pinheiro, a técnica da SUPRAM NM, Keila Cristina Novais Porto e o consultor da empresa, Sérgio A. Soares Vita, representando o empreendedor.

Os pontos verificados foram:

- Na nova Planta Topográfica Planimétrica elaborada pelo empreendedor já consta a identificação das matrículas e reservas legais do empreendimento;
- Foi constatada a existência de uma Área de Preservação Permanente não identificada na planta anterior que faz parte do processo;
- As áreas consideradas como subutilizadas na época da vistoria dos Técnicos da SUPRAM, estão agora servindo como pasto e com animais em seu interior, demonstrando sua utilização. Apenas uma área dividida em duas matrículas se encontra em processo ativo junto ao IEF para extração de madeira e carvoejamento, sendo encontrado próximo aos fornos uma quantidade considerável de carvão a ser transportado;
- Uma parcela amostral presente no inventário florestal apresentado não foi identificada. Foi possível encontrar outra parcela demarcada. Segundo o representante do empreendedor, o inventário foi elaborado em 2007 e em virtude da regeneração das áreas demarcadas por pequenas estacas, a localização foi dificultada. O empreendedor se dispôs a realizar atualização do inventário.
- Existe estrada margeando áreas de veredas, mas notamos que a mesma é utilizada pelo empreendedor para vistorias nas áreas, visando garantir a sua preservação. Observou-se que esta estrada pode até servir de aceiro para proteger as veredas contra a incidência de fogo, que são freqüentes na região;
- Confirmou-se a existência de um pequeno barramento, no formato de barraginhas de contenção de água com cerca de 200 metros quadrados, em vereda ao lado de uma estrada. A estrada que foi aberta pelo município há anos, cortou um local de veredas. No decorrer dos tempos houve deslocamento de solo arenoso para a área de veredas provocando o secamento da mesma e o acúmulo de areia na estrada, impossibilitando o seu uso sem que fosse feita manutenção. O empreendedor, com objetivo de evitar o carreamento de mais areia para a área de veredas (parte abaixo da estrada e que embora seca, ainda encontra-se em bom estado) construiu um pequeno barramento (bolsão) entendendo que essa ação evitaria que houvesse um maior

URC/COFAM Norte de Minas

Protocolo nº 594493

Recebido em 03/04/09

Visto Fotson

comprometimento da maior parte da vereda que ainda se encontra passível de recuperação.

**IV – Conclusão:**

Considerando que em visita realizada ao empreendimento os conselheiros confirmaram a existência de pontos falhos na documentação enviada pelo empreendedor, principalmente no que se refere às plantas enviadas;

Considerando que muito já foi realizado pelo empreendedor desde a vistoria realizada em dezembro de 2008 para a melhoria da gestão do empreendimento;

E considerando o interesse demonstrado pelo empreendedor em regularizar a situação ambiental do empreendimento.

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Unidade Regional Colegiada Norte de Minas sugerem que o processo seja baixado em diligência devendo retornar ao julgamento em prazo a ser estipulado por esta Unidade Regional Colegiada.

É o nosso parecer.

Montes Claros, 02 de abril de 2009.

  
Ézio D'Árjoli

**FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**

  
Bernardo Pimenta Ribeiro

**FAEMG – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais**

URC/COPAM Norte de Minas

Protocolo n.º 594493

Recebido em 03/04/09

Visto [assinatura]